



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:
WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 251 DE 01 DE MARÇO DE 2021 DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 256 DE 01 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA SRª MATILDES CORDEIRO SANTIAGO
- DECRETO Nº 257 DE 01 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE AO SERVIDOR SRº ADEMIR ALVES DE SOUZA
- DECRETO Nº 258 DE 01 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE À SERVIDORA SRª IOLANDA DAS NEVES SILVA ALVES
- DECRETO Nº 261 DE 01 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 004.2021 - FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS.
- RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 006.2021 - FORNECIMENTO DE GÁS GLP (COZINHA).

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 69 DE FEVEREIRO DE 2021. FIXA CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ONDE REVOGA A RESOLUÇÃO 53 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2018.

ATAS

- ATA Nº 183/2021 DA REUNIÃO DO CMAS PARA: ITEM A: ALTERAÇÃO (REVOGAÇÃO) NA RESOLUÇÃO 53 QUE REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS; ITEM B: RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DOS CARROS PERTENCENTES À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O QUE OCORRER;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº 251 de 01 de março de 2021

“Dispõe sobre a suspensão temporária da concessão de licença prêmio para os servidores do município de Serra do Ramalho e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras suportadas pelo município de Serra do Ramalho, ocasionadas pela inexistência de transição de governo, como também pelo esvaziamento dos cofres públicos, o que é notório a população;

CONSIDERANDO a deficiência comprovada no quadro de pessoal efetivo no âmbito dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da eficiência, impessoalidade e sobretudo da continuidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade urgente do município se organizar administrativamente e economicamente;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em proteger o bem comum, fim maior da administração Pública, buscando-se o equilíbrio das contas públicas;



CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à execução dos serviços essenciais e indispensáveis a todos os municípios.

DECRETA

Art. 1º A suspensão, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, da concessão de licença prêmio, para os cargos de provimento efetivo da prefeitura de Serra do Ramalho.

Art. 2º Durante o período estabelecido no artigo 1º, fica suspenso o recebimento pelo município, de requerimento e/ou pedido, concernente a concessão e gozo de licença prêmio.

Art. 3º Ficam excetuados dos efeitos do presente Decreto municipal, os servidores que comprovarem, documentalmente, que possuem processo de aposentadoria em andamento, cujo parecer da Procuradoria jurídica tenha atestado o preenchimento dos requisitos legais para a sua concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Serra do Ramalho, Bahia, 01 de março de 2021.


ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
PREFEITO





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º 256 de 01 MARÇO de 2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora Sr.ª MATILDES CORDEIRO SANTIAGO.”

O Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, Prefeito Municipal do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, “a” e § 5º c/c o Artigo 6º da EC n.º. 41/2003 e Art. 16 da Lei Municipal 221/2007 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social.

DECRETA:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. **MATILDES CORDEIRO SANTIAGO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 04389198-58, SSP/BA inscrita no CPF sob o n.º. 505.642.505-20, efetiva no cargo de PROFESSORA 20 HORAS (N2), lotada na SEC. EDUCAÇÃO, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IMUP, n.º**2021.04.21331P**.

VERBA	VALOR
Vencimento Base	R\$ 1.889,51
Adic. Tempo de Serviço	R\$ 415,69
Títulos	R\$ 755,80
Adic. Regência de Classe	R\$ 188,95
Proventos Apurados =====>	R\$ 3.249,95

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO – BA, 01 de Março de 2021.


ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
 Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º.257 de 01 de MARÇO de 2021.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. ADEMIR ALVES DE SOUZA.”

O Sr., ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da BA no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC n.º.41/2003, e Art.17 da Lei Municipal 221/2007 que regulamenta o Regime próprio de Previdência Social.

DECRETA:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, ao servidor Sr. ADEMIR ALVES DE SOUZA, Portador da cédula de identidade RG n.º 0446078140, inscrito no CPF sob o n.º 098008325-72, efetivo no cargo de VIGILANTE, lotado na SEC. EDUCAÇÃO, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do IMUP, n.2021.02.21333P, a partir desta data até posterior deliberação.

Descrição	Valor
Salário de Contribuição	R\$ 1.320,00
Valor Médio Apurado (218.243,44/220)=992,02	R\$ 992,02
Proporcionalidade (992,02/12775)*8378=650,58	R\$ 650,58
Majoração (Art.201, §2º da CF)	R\$ 449,52
Proventos Apurados	R\$ 1.100,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 01 de MARÇO de 2021.


 ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
 Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º. 258 de 01 de MARÇO de 2021.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à servidora Sr^a. IOLANDA DAS NEVES SILVA ALVES.”

O Sr^o., **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS** Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da BA no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC n.º.41/2003, e Art.17 da Lei Municipal 221/2007 que regulamenta o Regime próprio de Previdência Social.

DECRETA:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, a servidora Sra. **IOLANDA DAS NEVES SILVA ALVES**, portador da cédula de identidade RG n.º 04539907-70, inscrito no CPF sob o n.º 974.478.625-68, efetivo no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado na SEC. EDUCAÇÃO, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do IMUP, n. **2021.02.21332P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Descrição	Valor
Salário de Contribuição	R\$ 1.265,00
Valor Médio Apurado (167.397,65/188)=890,41	R\$ 890,41
Proporcionalidade (890,41/10950)*7162-582,39	R\$ 582,39
Majoração (Art.201, §2º da CF)	R\$ 517,61
Proventos Apurados	R\$ 1.100,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 01 de março de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º 261 de 01 de março de 2021.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, os membros do Conselho Municipal de Educação - CME, abaixo relacionados.

PODER PÚBLICO:**I - Representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:**

- Titular: Inaiara Alves Rolin;
- Suplente: Selma de Jesus Souza.

II – Representantes dos Professores de Escolas Públicas:

- Titular: Romerito da Silva Oliveira;
- Suplente: Edcarlos Rodrigues de Souza.

III – Representantes de Pais de Alunos:

- Titular: Helaine Silva Almeida;
- Suplente: Janiely Silva Leite de Oliveira.

IV – Representantes dos Diretores das Escolas:

- Titular: Jorgina Silva de Souza;
- Suplente: Lucineide Souza Lapa.

V – Representantes da Rede Estadual de Ensino:

- Titular: Cândida dos Santos Mata;
- Suplente: Jussimária Viana Braga.

VI – Representantes de Estudantes:

- Titular: Maria Valderina dos Santos;
- Suplente: Vitor Gustavo de Melo Nunes.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

VII – Representantes do Ensino Superior:

- Titular: Elaine Alves Santos;
- Suplente: Cassiele Santos de Oliveira.

VIII – Representantes de Escolas Indígenas e Quilombolas:

- Titular: Maria do Socorro de Brito Silva;
- Suplente: Maricélia de Oliveira Silva Souza.

IX – Representantes do Fórum Municipal de Educação:

- Titular: Jeane Rufina de Souza Silva;
- Suplente: Celia Batista Lima.

X – Representantes da Rede Privada de Ensino:

- Titular: Delmair Alves da Cruz Esperança;
- Suplente: Silvania Alves da Cruz.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho – Bahia, em 01 de março de 2021.


ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 – Processo Adm. nº 069/2021 - **Objeto:** – Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços com Fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis tais como: Pão, Leite e Derivados para o município de Serra do Ramalho/BA, em conformidade com a legislação em vigor, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DE LICITAÇÃO**, tendo como vencedoras do certame as empresas: **GEISELENE DA SILVA DAVID OLIVEIRA – CNPJ nº 29.899.436/0001-46** – Lote I: Valor R\$ 166.980,00 (cento e sessenta e seis mil novecentos e oitenta reais), **LUIZ FERNANDO PEREIRA LEITE - CNPJ nº 28.809.136/0001-66** – Lote II: Valor R\$ 41.450,00 (quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais), **JAKSON DAMASCENA MARTINS - CNPJ nº 32.860.480/0001-57** – Lote III: Valor R\$ 16.739,00 (dezesesseis mil setecentos e trinta e nove reais) e a empresa **CIDEVALDO CARDOSO FERREIRA - CNPJ nº 05.574.938/0001-39** – Lote IV: Valor R\$ 5.994,00 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais). Serra do Ramalho - Bahia, 26 de Fevereiro de 2021. CPL – Comissão Permanente de Licitação.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 – Processo Adm. nº 071/2021 - **Objeto:** – Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Fornecimento de Gás GLP (cozinha) para serem destinados a Prefeitura, Secretarias e Setores do município de Serra do Ramalho/Ba, em conformidade com a legislação em vigor, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DE LICITAÇÃO**, tendo como vencedor do certame a empresa: **ALMERINDO MARTINS FERNANDES-ME – CNPJ nº 21.993.275/0001-43** – Lote I: Valor R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais). Serra do Ramalho - Bahia, 26 de Fevereiro de 2021. Comissão Permanente de Licitação.





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

RESOLUÇÃO Nº 69 de Fevereiro de 2021.

Fixa critérios para concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, onde revoga a Resolução 53 de 15 de Dezembro de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS de Serra do Ramalho, em reunião ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2021, na sala de reuniões do CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 395/2016;

CONSIDERANDO o Art. 22, §1º da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 da LOAS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 421, de 30 de novembro de 2017 que dispõe sobre a concessão e os critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais de assistência social e dá outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão e concessão de benefícios eventuais, no âmbito municipal da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter **suplementar e temporário** que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º - Nos casos de atendimento a situação de vulnerabilidade temporária - envolve acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e pode se apresentar de diferentes formas e produzir diversos padecimentos. Caracterizam-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar e pode decorrer de:

I - Falta de acesso à condição e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II - Falta de documentação;

III - Falta de moradia;

IV - Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

- V - Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;
- VI - Presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça a vida;
- VII - Por situações de desastres e calamidade pública;
- VIII - Outras situações sociais identificadas que comprometam a sobrevivência.

Art. 4º - O Benefício Eventual destina-se as famílias e pessoas com **renda per capita inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo** e com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfiamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidade que fragilize a manutenção do indivíduo, unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo 1º - A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional técnico que integre uma das equipes de referência da Proteção Social Básica ou Especial, sendo vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Parágrafo 2º - A família ou pessoa beneficiada deverá estar cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO.

Art. 5º - Para a concessão de qualquer benefício eventual será obrigatório o estudo social (Anexo I desta Resolução), realizado por um (a) profissional técnico que integre uma das equipes de referência da Proteção Social Básica ou Especial, com parecer de deferimento ou indeferimento, salvo os casos de benefício eventual por mortalidade, no qual o estudo deverá ser realizado até 05 (cinco) dias úteis após a concessão do referido benefício.

Parágrafo 1º - Nos casos de concessão de benefício por auxílio-natalidade, auxílio-viagem, auxílio-cesta alimentação, auxílio-moradia, auxílio-documentação, e os demais benefícios criados pela Lei Municipal nº. 421 de 30 de novembro de 2017, a família beneficiária deverá ser obrigatoriamente acompanhada pela equipe da proteção social básica e ou especial, conforme o território de sua residência.

Parágrafo 2º - O Estudo Social deverá considerar para deferimento da concessão dos benefícios eventuais as famílias e ou indivíduos atendidos, sua situação socioeconômica, nos seguintes aspectos:

- I - Apresentem renda per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo vigente;





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

II - Resida no município de Serra do Ramalho, salvo os casos identificados e deferidos pelo Técnico Social;

III - Apresentem a documentação pessoal do solicitante e documentação comprobatória do benefício eventual solicitado, exceto no caso de nascimento/falecimento que tem o prazo de até 10 dias úteis após o deferimento do Estudo Social;

IV - Avaliação socioeconômica.

- a) Para esta avaliação **NÃO** devem ser computados como renda os valores auferidos dos programas de transferência de renda tais como Bolsa Família e BPC - Benefício de Prestação Continuada - Idoso e ou deficiente, ou similar de caráter eventual ou emergencial do Governo Federal, Municipal ou Estadual.

Art. 6º - Para a concessão do benefício auxílio-natalidade, a gestante beneficiada deverá ser encaminhada para participação em grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF), SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ou Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Parágrafo Único: Através do acompanhamento realizado pela equipe multiprofissional da PSB ou PSEMC este benefício poderá ser concedido de duas formas conforme avaliação e indicação técnica, podendo ser em:

I - Bens de consumos (enxoval, cesta básica)

II - Pecúnia, em uma única parcela.

Art. 7º - Para concessão do auxílio funeral, considerando a sua característica de emergência, o Estudo Social poderá ser realizado até 05 dias úteis após a concessão. Tal benefício poderá atender:

I - Despesas de urna funerária, velório, sepultamento, traslado, utilização de capela, aplicação de tanato;

II - Necessidades urgentes da família para enfrentar riscos de vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - Ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário;

IV - Quando requerido deve ser pago em pecúnia ou em serviço, sendo de pronto atendimento.





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS SERRA DO RAMALHO-BA

Parágrafo Único: A partir de indicação e avaliação do técnico responsável, este benefício também poderá ser concedido em pecúnia.

Art. 8º - Para concessão do auxílio Cesta Alimentação será concedida em bens de consumo a fim de atender a necessidade de forma temporária para as famílias que estiverem em acompanhamento ou não pelos serviços ofertados da Assistência Social;

Parágrafo 1º - Estes serviços se caracterizam por bens de consumo; conforme tabela em anexo;

Parágrafo 2º - As famílias beneficiadas pela concessão do benefício eventual auxílio-alimentação ou complementação alimentar deverão ser obrigatoriamente encaminhadas ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Famílias (PAIF) ou Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI) para que possam ser acompanhadas pelas equipes multiprofissionais, e seja realizado estudo a respeito da situação de insegurança alimentar e nutricional.

Art. 9º Situações de calamidade pública - é o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias e pandemias; causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou a vida de seus integrantes. Este benefício deve ser concedido através de bens de consumo como:

I - auxílio alimentação, cobertores, lonas, filtros, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza, vestuário, bilhete de transportes intermunicipal e interestadual e prestação de serviços como: documentação civil, abrigo emergencial e temporário.

II - quando requerido deve ser atendido imediatamente após seu requerimento e avaliação técnica do assistente social e prorrogado caso o estado de calamidade pública seja de tal modo prorrogado.

Art. 10º O benefício natalidade, funeral será garantido à família em número igual as suas ocorrências.

Art. 11º A concessão de benefícios eventuais na modalidade auxílio-viagem, auxílio-cesta alimentação, auxílio-documentação, auxílio-moradia, deve obedecer aos critérios da Lei Municipal nº 421, de 30 de novembro de 2017 e critérios estabelecidos no Art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único: os critérios não existentes na lei serão analisados pelo conselho e terão como base os critérios estabelecidos no artigo 3º desta resolução;





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

Art. 12º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Cumprir com as competências já estipuladas no Art. 25 da Lei Municipal nº. 421 de 30 de novembro de 2017;

II - O cadastramento das famílias beneficiadas com os benefícios eventuais no Cadastro Único obrigatoriamente e nos demais serviços socioassistenciais conforme avaliação do assistente social;

III - A promoção de ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão;

VI - A confecção do Plano Municipal de Atendimento dos Benefícios Eventuais.

Art. 11 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS compete:

I - o monitoramento e a avaliação da execução dos benefícios eventuais;

II - o acompanhamento, avaliação e fiscalização do financiamento;

III- a reformulação a cada ano, ou sempre que se fizer necessário, desta regulamentação dos Benefícios Eventuais e demais competências citadas na Lei Municipal nº421, de 30 de novembro de 2017.

Art. 13 - Para o quadriênio (2021/2024); ficam aprovado os valores a serem pagos em forma de pecúnia para o auxílio natalidade e auxílio funeral conforme segue:

Do Auxílio Funeral em uma única parcela:

Discriminação dos bens funerário	Valor R\$
Urna Funerária Recém-nascido	350,00
Urna Funerária Criança	380,00
Urna Funerária Adolescente	480,00
Mortalha infantil	80,00
Mortalha feminina	250,00
Mortalha masculina	250,00
Urna Funerário Adulto / Idoso	850,00
Discriminação do Serviço	





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

Aplicação de Tanato (Formol)	810,00
Translado de até 400 km	2,50 por km

Do Auxílio natalidade em uma única parcela:

Discriminação do Serviço	Valor R\$
Itens de Vestuário	300,00
Utensílio de Higiene para o recém-nascido e mãe	280,00
Total Máximo do Benefício	580,00

Do Auxílio Cesta Alimentação

Discriminação dos alimentos	Quantidade
Arroz	05 kg
Feijão	03 kg
Macarrão	02 kg
Farinha	01 kg
Sal	01 kg
Óleo	01 litro
Flocão	05 pacotes de 500g
Café	02 pacotes 250 g
Açúcar	04 kg
Biscoito	02 pacotes

Discriminação Itens higiene e Limpeza	Quantidade
Sabonete	02 unidades
Creme dental	01 unidade





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

Papel higiênico	01 pacote
Sabão em pedra	03 unidades
Sabão em pó	01 pacote
Detergente	01 unidade
Desinfetante	01 unidade
Água sanitária	01 unidade

Art. 14 - Fica aprovado como formulário de requerimento que deve ser utilizado para solicitação de qualquer que seja o benefício eventual, bem como o formulário de avaliação socioeconômica da família do requerente, os documentos registrados no Anexo I desta Resolução.

Art. 15 - Semestralmente fica a Secretaria Municipal de Assistência Social obrigada a apresentar relatório físico e financeiro da concessão dos benefícios eventuais concedidos ao longo do período ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16 - Esta Resolução tem validade de dois anos contado da data de publicação da mesma, sendo este conselho responsável por sua atualização no período de dois meses antes de findar sua validade.

Art. 17. Esta Resolução foi aprovada na reunião ordinária do CMAS realizada dia 23 de fevereiro de 2021.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Serra do Ramalho/BA, 23 de FEVEREIRO de 2021.

Maria Montessoro M. da S. Linhares
Presidente do CMAS
Decreto nº 058 de 01/03/2019

Maria Montessoro Medeiros da Silva Linhares

Maria Montessoro Medeiros da Silva Linhares
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Decreto nº 058, de 01 de março de 2019.





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

Anexo

Conselho Municipal de
Assistência Social





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

SERRA DO RAMALHO-BA

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

Data da solicitação: ___/___/___			Nome do servidor:		
Assinatura do servidor atendente:					
Solicito o atendimento para concessão de Auxílio:					
Nome do destinatário / Beneficiário:					
Sexo: M () F ()		RG:		CPF:	
Nome do destinatário / Beneficiário:					
Sexo: M () F ()		RG:		CPF:	
Endereço:					
N° / complemento:			Telefone:		
Bairro:			Ponto de referência:		
CEP:			Apelido (se houver):		
ENQUADRAMENTO NORMATIVO DO REQUERIMENTO (Lei Municipal nº 433/2013).					
Funeral ()		Natalidade ()		Cesta Básica ()	
Viagem ()		Documentação ()		Moradia ()	
Calamidade Pública ()			Vulnerabilidade temporária ()		
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS					
1 _____		4 _____			
2 _____		5 _____			
3 _____		6 _____			
Parecer social – DATA: _____ de _____ de _____					

IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO

Nome: _____

Nº registro profissional: _____

DESPACHO DO GESTOR DO FMAS:

() deferido

() indeferido, Motivo:

Serrado Ramalho/BA _____ de _____ de _____

 Assinatura do Gestor do FMAS





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

REQUERIMENTO DO AUXÍLIO FUNERAL

Eu _____, portador
(a) do CPF: _____, grau de parentesco _____

Venho requerer o Benefício Eventual Funeral de acordo com a Lei Municipal N° 421 Art. 10 de 30 de Novembro de 2017 e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social N° 69 de 23 de fevereiro de 2021, em virtude do evento morte, para o Senhor (ª) _____

Que veio a óbito no dia ____/____/____ na cidade de _____ domiciliado no Município de Serra do Ramalho – Bahia.

Requerente

Serra do Ramalho, _____ de _____ de _____.





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

Lei Municipal nº. 421/2017 de 30 de Novembro de 2017.

Resolução nº 69 de fevereiro de 2021

Concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social – Auxílio Passagem

Eu, _____, portadora do RG nº. _____ SSP/____ e CPF nº. _____, residente _____ necessito de passagem para _____ e como não disponho de condições solicito da Assistência Social através do Benefício eventual a aquisição do Auxílio Passagem conforme garantido no *AUXILIO – VIAGEM Art. 13º O auxílio-viagem visa o pagamento das despesas de transportes terrestres com fornecimento de bilhete de passagens, à realização de viagens de até 02 (dois) membros da família beneficiária, entre a cidade de Serra do Ramalho e outras cidades ou povoados.*

Assinatura do solicitante da passagem

Serra do Ramalho, _____ de _____ 2021.

Liberado em: ____/____/____

Profissional: _____

Carimbo





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

SERRA DO RAMALHO-BA

Lei Municipal n°. 421/2017 de 30 de Novembro de 2017.

Resolução n° 69 de fevereiro de 2021

Concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social
DO AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

Eu, _____, portadora do RG n°. _____ SSP/____ e CPF n°. _____, residente _____ Recebi uma cesta básica Secretaria Municipal de Assistência Social para aquisição do Auxílio Cesta Básica, conforme garantido em no Art. 14° da Lei Municipal N° 421, DE 30 NOVEMBRO DE 2017.

Art. 14°. Benefício Eventual, na forma de auxílio cesta alimentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir segurança alimentar às famílias beneficiárias.

Serra do Ramalho, _____ de _____ 2021.

Liberado em: ____ / ____ / ____

Profissional: _____

Carimbo

REQUERENTE

CPF n°.





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

Lei Municipal n.º. 421/2017 de 30 de Novembro de 2017.

Resolução n.º 69 de fevereiro de 2021

Concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social – Auxílio Passagem

REQUERIMENTO - AUXILIO NATALIDADE

Eu, _____, portadora do RG n.º. _____ SSP/____ e CPF n.º. _____, residente _____ necessito de passagem para _____ e como não disponho de condições solicito da Assistência Social através do Benefício eventual a aquisição do Auxílio Natalidade conforme garantido no **AUXILIO – NATALIDADE Art. 8º O Benefício prestado em virtude de nascimento concedido a genitora I- à genitora que comprove residir no Município; II- à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido; III- à genitora ou família que esteja em transito no Município e seja potencial usuário da Assistência Social; IV à genitora atendida ou acolhida em unidade de referencia do SUAS.**

Assinatura do solicitante do Auxilio Natalidade

Serra do Ramalho, _____ de _____ 2021.

Profissional: _____
Carimbo





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

RECIBO - AUXÍLIO NATALIDADE

Eu, _____, portadora do RG n°. _____ SSP/____ e CPF n°. _____, residente _____ recebi da Assistência Social através do Benefício eventual a aquisição do Auxílio Natalidade conforme garantido no **AUXÍLIO – NATALIDADE Art. 8º O Benefício prestado em virtude de nascimento concedido a genitora I- à genitora que comprove residir no Município; II- à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido; III- à genitora ou família que esteja em transito no Município e seja potencial usuário da Assistência Social; IV à genitora atendida ou acolhida em unidade de referencia do SUAS.**

Serra do Ramalho, _____ de _____ 2021.

Liberado em: ____/____/____

Profissional: _____

Carimbo

REQUERENTE
CPF n°.





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

Ata n.º 183/2021 da Reunião do CMAS para: Item A: Alteração (revogação) na Resolução 53 que regulamenta os Benefícios Eventuais; Item B: Relatório da situação dos Carros pertencentes à Secretaria de Assistência Social, o que Ocorrer;

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um, as 09:00h, o Conselho Municipal de Assistência Social realizou a reunião neste Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, situada à rua do antigo hospital, sem número, Bairro Santa Eulália, Centro. Reuniram-se os membros do CMAS, constantes do registro de presença, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte pauta: **Item A: Alteração (Revogação) na Resolução 53 que Regulamenta os Benefícios Eventuais; Item B: Relatório da Situação dos Carros Pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social, O que Ocorrer**, A presidente Maria Montessore iniciou a reunião agradecendo a todos pela presença. Dando início ao primeiro item da reunião, eu, Jeane Paula, fiz uma apresentação em slide da Resolução que regulamenta os Benefícios Eventuais, onde foi feita alteração dos itens que compõem a cesta alimentação, salientando que foi incluso material de higiene. Em tempo foi justificado que os itens como carne, frango ou ovos foram retirados por motivo da dificuldade de conservação, visto que o benefício é solicitado sem agendamento, e sim, quando a família tiver extrema necessidade e que outros itens foram acrescentados a cesta. Finalizando a apresentação ainda foram apresentados os valores do auxílio funeral e ao final da resolução estão em anexo todas as fichas para solicitação dos benefícios eventuais. Por unanimidade os conselheiros presentes revogam a resolução 53/2018 e **APROVAM a resolução 69/2021** que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais na Secretária Municipal de Assistência Social de Serra do Ramalho. Passando ao item B, foi apresentado também o relatório dos carros pertencentes à secretaria, onde a presidente Maria Montessore e o conselheiro Ednaldo realizaram a vistoria juntamente com a secretária de Assistência social, Valdira e os mecânicos da prefeitura. Maria falou sobre a situação e que alguns carros, como foi apresentado em relatório, estão em estado de sucata. Os conselheiros tiveram ciência dos fatos apresentados. O veículo: *FIAT/ UNO WAY 1.0*, ano 2012, modelo 2013, placa: OKR0819 está na garagem com problemas no motor e necessita refazer, foi solicitado aos mecânicos que fizessem um orçamento para os conselheiros e secretaria ter ciência do valor gasto para ser concertado. O veículo *FIAT/ UNO MILLE*, ano 2007, modelo 2007 placa: JOK 2669 também foi encontrado em péssimo estado e outro, *FIAT/ UNO MILLE FIRE FLEX*, ano 2008, modelo 2008, placa: JRR7317; também se encontra impossibilitado para uso, o mecânico fez a sugestão de sucatear um destes FIAT UNO

**Rua do Antigo Hospital – Bairro Santa Eulália – Tel: (77) 36201153
Serra do Ramalho-BA, CEP: 47-630-000
E-mail: cmasserradoramalho@hotmail.com**





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

acima citado para consertar o outro, diante das fotos apresentadas aos demais conselheiros por unanimidade os conselheiros APROVARAM sucatear um para concertar o outro. Os mecânicos ficaram de avaliar e relatar qual estará disponível para uso. Todas as informações sobre os demais carros estão no relatório arquivado no Controle Social e será entregue a secretaria de Assistência Social. Em tempo ainda foi relatado que na ata 152/2019 foi aprovado o leilão de 06 veículos e que não aconteceu e hoje a maioria, como foi mostrado, estão em estado de sucata. Maria e demais conselheiros lamentaram a situação e disseram que sempre buscaram fiscalizar os veículos e serviços, porém a gestão anterior inviabilizou algumas ações do CMAS e também citou que muitos motoristas não têm o devido cuidado com os carros pelo fato de serem públicos e ressaltaram a importância de contratar funcionários éticos e comprometidos com o trabalho. Vanildes, vigilante socioassistencial, justificou a ausência da secretária Valdira, que está em Jenipapo na entrega das casas populares neste momento e apresentou um documento de cessão de três (03) carros pertencentes à Assistência Social para a secretaria de Saúde e justificou a grande necessidade, visto que a mesma praticamente não possui veículos próprios e também salientou que algumas atividades da Assistência no CRAS E CREAS foram suspensas devido à pandemia do COVID 19 e que os carros estão disponíveis. Ressaltou ainda que o prazo para devolução seja em 31 de maio do corrente ano. Ainda de posse da fala, a mesma entrou em contato com a Secretaria Estadual para esclarecer algumas dúvidas e foi orientada que a secretária tem autonomia para cessão juntamente com o CMAS e que deveria ter cuidado no caso de transportar pacientes com problemas sérios de saúde, pois o falecimento de uma pessoa nos carros traria alguns problemas. Em tempo a foi justificado que pacientes com problemas graves é transportado em ambulâncias. No documento de cessão de uso cita os seguintes bens: 1) veículo: Fiat / Uno- Branco- Placa: OKJ8643, 2) Veículo: Fiat Uno Way- Branco- Placa PKZ4206, Sprinter/ Van 515 Branco – Placa: PKY0905. O documento será assinado pelo prefeito municipal, o senhor Eli Carlos dos Anjos Santos à secretária de Assistência Social, Valdira Pereira e secretária de Saúde, Manoela Cerqueira. Os conselheiros aprovaram a cessão de uso, observando o cumprimento do prazo e que os carros sejam entregues revisados no mesmo estado de conservação como cita no termo nº 001/2021. Os conselheiros falaram sobre a importância de prestar os serviços na secretaria, observando que temos uma grande demanda e aumento de famílias vulneráveis. Dada a palavra e não havendo manifestação por parte dos presentes, a reunião foi declarada encerrada e eu, Jeane Paula de Azevedo Oliveira, na qualidade de secretária Executiva, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes em lista de presença anexa a essa.

**Rua do Antigo Hospital – Bairro Santa Eulália – Tel: (77) 36201153
Serra do Ramalho-BA, CEP: 47-630-000
E-mail: cmasserradoramalho@hotmail.com**





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

Lista de presença da Ata nº. 183/2021 da Reunião do CMAS. Item A: Alteração (revogação) na Resolução 53 que regulamenta os Benefícios Eventuais, Item B: Relatório dos Carros pertencentes à Secretaria de Assistência Social, o que Ocorrer.

23/02/2021

- 1 Maria Nazare Marques Silva
- 2 Márcio Oliveira Vieira
- 3 Abiquilda Souza dos Santos
- 4 HEVÁIQUE SANTOS DE OLIVEIRA
- 5 Edange Gaspar de Souza
- 6 Eunice Gregório do Santos
- 7 Marcie Montenegro Medeiros de Sá e Coutinho
- 8 Carineiros de Sá e Santos
- 9 Dinahy Silva Almeida
- 10 Andruza Silva de Oliveira
- 11 Ednaldo do Santos
- 12 Maria da Conceição Santos Teixeira
- 13 Jeanne Paula de Aguiar Oliveira
- 14
- 15

Rua do Antigo Hospital – Bairro Santa Eulália – Tel: (77) 36201153
Serra do Ramalho-BA, CEP: 47-630-000
E-mail: cmasserradoramalho@hotmail.com

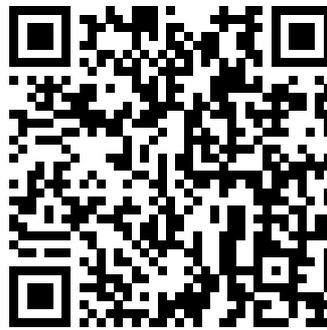


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C597-18D8-5DE6-9B32-2364> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C597-18D8-5DE6-9B32-2364



Hash do Documento

ae84c5c99b2758b2da9f4e55e75b9eb5f111885a175833d917155f44e9e21e7c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/03/2021 18:02 UTC-03:00